

RESOLUÇÃO n. 09/2012/COLEGIADO UNACSA

Aprova o procedimento para avaliação do Desempenho Escolar do Curso de Tecnologia em Gestão Comercial.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições, atendendo as necessidades Institucionais, do Colegiado do Curso de Tecnologia em Gestão Comercial de 27 de julho de 2011 e a decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA em reunião do dia 11 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o procedimento para avaliação do Desempenho Escolar do Curso de Tecnologia em Gestão Comercial, conforme no art. 87 do Regimento Geral da UNESC, cujos critérios são fixados pela Resolução nº 01/2011 da Câmara de Ensino de Graduação:

Art. 2º – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, corresponsabilidade de todos os sujeitos envolvidos, estará fundamentada no Projeto Político Pedagógico Institucional e será processual, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos conforme Regimento Geral da UNESC art. 86.

Art. 3º – Para ser aprovado na disciplina o acadêmico deverá ter, no final do período letivo, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e média aritmética das notas igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Regimento Geral da Unesc, artigo 91, parágrafo único, p. 46.

Art. 4º – Cabe ao docente a responsabilidade da organização do processo avaliativo e do registro dos resultados e da frequência dos acadêmicos, observando:

- I. Durante o semestre letivo, o docente deverá efetivar, no mínimo, 3 (três) avaliações, sendo, pelo menos 2 (duas) individuais, conforme Regimento Geral, artigo 89, p.46;
- II. Todas as avaliações deverão ser corrigidas e devolvidas aos acadêmicos antes da próxima avaliação, discutindo-as na aula seguinte, para que cumpra sua função de acompanhamento e adequação do processo de ensino-aprendizagem com antecedência mínima de sete (7) dias, salvo quando previamente acordado entre docentes e discentes;

- III. Os comandos dos instrumentos avaliativos deverão ser contextualizados, utilizando a mesma linguagem de sala de aula, tendo como parâmetro e objetivo de correção à oportunidade de propiciar ao acadêmico, a reflexão sobre o tema abordado;
- IV. As avaliações deverão ser ministradas, considerando as especificidades de cada disciplina, usando mais de um tipo de instrumento avaliativo no semestre como:
 - a) Avaliação oral ou prática;
 - b) Provas individuais com questões dissertativas
 - c) Provas em dupla ou em grupo, em que o professor escolhe o critério de formação da mesma; com consulta / sem consulta;
 - d) Síntese do conteúdo das aulas
 - e) Seminários
 - f) Trabalhos acadêmicos: artigos, resenha, resumo. Pesquisa, projeto, questionário, relatório (de pesquisa, de estágio, de saídas de campo, entre outros), portfólio, entrevista, oficina, workshop, entre outros. Trabalho multidisciplinar que culmine em atividades como seminários e/ou produção textual;
 - g) Produção de Audiovisuais;
 - h) Análise escrita de vídeos ou obras;
 - i) AVA (Quiz, fóruns, debates, resumos e chats)
 - j) Autoavaliação;
 - k) Estudos de casos.
- V. O professor poderá oportunizar avaliação diferenciada para acadêmicos que apresentem incapacidade diagnosticada, conforme Política de Educação Inclusiva da UNESC.
- VI. No plano de ensino, deverão constar os objetivos geral e específicos da disciplina os quais darão suporte para (re)aprovar o acadêmico, bem como os seus conteúdos essenciais de acordo com o ementário, os procedimentos metodológicos e as atividades de avaliação e de recuperação a serem ministradas no semestre;
- VII. No diário on-line, o professor, além de registrar o conteúdo, deverá especificar a atividade proposta para o seu desenvolvimento;
- VIII. O professor deverá registrar as observações realizadas em sala de aula para não contar apenas com o recurso de sua memória.

Art. 5º - A recuperação dos conteúdos essenciais das disciplinas poderá ser realizada por:

- a) Revisão permanente de conteúdo;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- b) Reelaboração das atividades avaliativas;
- c) Questões do conteúdo anterior na prova subsequente;
- d) Indicação de bibliografia extra;
- e) Por meio de correção e discussão em sala de aula das avaliações;
- f) Trabalhos extras impressos ou virtuais;
- g) Por novos exercícios e estudos de caso;
- h) Com trabalhos acadêmicos como: resenhas, fichamentos, artigos, fórum on-line, pesquisa de campo com análise, entre outros;
- i) Com trabalhos em grupo, seminários ou Workshops;
- j) Atendimento individualizado para esclarecimento de dúvidas, durante o intervalo e final da aula.
- k) Esclarecimentos sobre erros e acertos identificados após as correções de trabalhos, provas e atividades.
- l) Monitoria

Art. 6º - A recuperação da nota poderá acontecer de duas formas de acordo com as especificidades de cada disciplina, a saber:

- a) Por meio de atividade dirigida – produção de artigos, resenha, resumos, pesquisa bibliográfica, estudo de caso, autoavaliação, outros projetos, etc;
- b) Avaliação em sala de aula – com ou sem consulta.

Parágrafo único – A recuperação disposta no caput deste artigo deverá obedecer os seguintes critérios e prazos de entrega estabelecidos pelo professor no Plano de Ensino:

As avaliações (provas) aplicadas durante o semestre deverão ser recuperadas;

- a) As atividades e/ou trabalhos desenvolvidos com o acompanhamento do professor, de forma processual, não serão recuperados;
- b) Todos os alunos terão direito a fazer recuperação da nota da prova, independentemente da nota que tiraram anteriormente;
- c) Ao fazer avaliação de recuperação, a nota a ser considerada será a da recuperação. Independentemente do peso o valor máximo registrado será 7,0;

Art. 7º - Para solicitar a revisão da nota atribuída, o acadêmico deverá dirigir-se ao docente imediatamente após a entrega e discussão dos resultados do material avaliado e, caso não haja acordo, formalizar o pedido junto a Secretaria do Curso.

Art. 8º - A avaliação em época especial será deferida com base na legislação federal sobre exercícios domiciliares, licença gestação e orientações normativas da Universidade.

Art. 9º - A presente Resolução retroage seus efeitos ao 2º semestre de 2011.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 11 de junho de 2012.



PROF^a. KÁTIA AURORA DALLA LIBERA SORATO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA